



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 002/2025

FESTAS JUNINAS DE 2025

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO e CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** as festas juninas do ano de 2025, em Itambé/Pe/

**CONSIDERANDO** a Portaria SDS nº 2726/2025 que define diretrizes para o emprego e atuação dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e estabelece os procedimentos a serem adotados para solicitação de atividade de Segurança Pública pelos organizadores dos eventos juninos de 2025;

**CONSIDERANDO** a Portaria SDS nº 2726/2025 estabelece que a Segurança Pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

I - Nos dias 30 e 31 de maio, 1, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28 e 29 de junho: turno diurno, das 10h às 18h, e turno noturno, das 18h às 02h;

II - Nos dias 29 de maio, 2, 3, 4, 9, 10, 11 e 25 de junho de 2025: das 10h às 00h.

**CONSIDERANDO** que Prefeitura Municipal de Itambé se compromete a enviar a Programação do evento intitulado “São João de Itambé: Fogueira no Chão, Calor no Coração” até o dia 09/06/2025 para a Polícia Militar e o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar mecanismos eficazes para o fim de assegurar aos o fiel cumprimento da Lei 14.133/2010 que dispõe sobre a regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mitigatórias de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Segurança Pública Municipal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ**

**CONSIDERANDO** que, em grandes eventos, são previstas situações de risco em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que a Delegacia de Polícia Civil de Itambé estará funcionando em regime de permanência por 24h (vinte e quatro horas) nos dias das festividades juninas, com, pelo menos um servidor, onde atenderá as demandas de baixas e médias complexidades, a exemplo de registro de ocorrências policiais e recebimentos de infrações de menor potencial ofensivo e que as demais infrações ficarão a cargo da Delegacia de Polícia de Plantão situada em Goiana/Pe;

**RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização dos Festejos Juninos no Município de Itambé em 2025, especialmente a definição do horário das festas e do horário de funcionamento de bares e restaurantes nos dias de Festa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE ITAMBÉ**

I – Garantir que os horários de início e término das festividades juninas serão compatíveis com os interregnos em que a SDS – Secretaria de Defesa Social assegurar a presença de policiamento, vedada a extensão das apresentações para além dos horários em que presentes as forças de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ**

segurança pública, observando horários estabelecidos na Portaria SDS nº 2726/2025:

II – Garantir que as festividades terão início às 20h e, encerramento, impreterivelmente, conforme abaixo:

- a) nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2025, na Praça Getúlio Vargas, no máximo finalizando até às 02h do dia seguinte;
- b) no dia 27/06/2025, no Distrito de Ibiranga, no máximo finalizando até às 02h do dia seguinte;
- c) no dia 28/06/2025, no Distrito de Quebec, no máximo finalizando até às 02h e;
- d) no dia 29/06/2025, no Distrito de Caricé, no máximo finalizando até às 02h.

III - Nos demais pólos de animação, providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de “paredões” e/ou outros equipamentos sonoros;

IV - É vedada a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidros, optando-se pela venda em copos e garrafas descartáveis, cumprindo à Prefeitura Municipal a devida divulgação desta medida, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da presente determinação, pelo proprietário, no interior dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, obrigando-se o município a realizar a troca nas imediações dos eventos, de vasilhames de vidro por recipientes de plásticos ou descartáveis, que sejam portados por frequentadores dos eventos;

V – O Município deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco e Polícia Civil, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Itambé, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança;

VI- Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 1000 pessoas, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

VII- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ**

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XI - Disponibilizar local para o Conselho Tutelar, com mesa e cadeiras, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, 02 (duas) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das festividades, devendo permanecer, sempre que possível, 01 Conselheiro no estande para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

XII - A Prefeitura informará à população sobre os novos mecanismos de segurança, por meio da imprensa local e redes sociais, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XIII - A revista pessoal, que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itambé, deverá ser realizada nas entradas dos Locais das Festas, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

XIV - O Município executará todas as ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ**

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II- Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

I – Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar a Prefeitura de Itambé no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

IV- Prestar a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ**

horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CLÁUSULA QUINTA - O Ministério Público de Pernambuco encaminhará para as rádios cópia deste TAC para divulgação do sistema 'Alerta Celular'**, elaborado pela Secretaria de Defesa Social (SDS) com o objetivo de recuperar celulares roubados, furtados ou perdidos. O primeiro passo para fazer o cadastro é saber o número do IMEI do seu aparelho. Para isso, basta digitar \*#06# e, automaticamente, vai aparecer na tela o número de identificação que todo celular possui, fornecido pela Anatel. Em seguida, é preciso acessar o site [alertacelular.sds.pe.gov.br](http://alertacelular.sds.pe.gov.br) e fornecer todos os dados solicitados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO** - O não cumprimento pelo Município de Itambé/PE do disposto neste termo sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis: I - suspensão do evento; II - interdição do local do evento; III - multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); IV - a multa será dobrada em caso de reincidência; V - havendo nova reincidência haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos para o período de 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para a AIS – Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, divididos, proporcionalmente, entre a Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** - Fica estabelecida a Comarca de Itambé como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ**

Itambé/PE, 04 de junho de 2025.

**JANINE BRANDÃO MORAIS**

*Promotora de Justiça*

**JOSÉ IDALINO DOS ANJOS**  
COMANDANTE DO 4º PEL. ITAMBÉ

TEN. RUAN NUNES VICENTE  
CHEFE DA P3 – POLÍCIA MILITAR

MARCOS VINÍCIUS NOBRE MUSIAL  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

**GLICIO LEE BATISTA DA SILVA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Itambé/Pe

PABLO DE LIMA SANTOS  
Secretário de Assuntos Jurídicos de Itambé/Pe

JUCELINO FREIRE  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS

FRANCISCO JOSÉ DANTAS  
ASSESSOR TÉCNICO DA CULTURA DE ITAMBÉ/PE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ**

**MARIA VITÓRIA BRAZ DE SOUZA JUVINO**  
Conselheira Tutelar

**EDNALDO ALVES DA COSTA**  
Conselheiro Tutelar

**JERÔNIMO DE SANTANA JÚNIOR**  
Conselheiro Tutelar

**WALDECY SEVERINO DE PAIVA JUNIOR**  
Conselheiro Tutelar

**EDUARDO BARRETO DE CALDAS**  
Conselheiro Tutelar